



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública: Processo Reclamação por Providência nº 044/2008
Interessado: Roney Tadeu Valença Silva – Prefeito do município de Tanque D' arca.
Assunto: Solicitação de Segurança Individualizada.
Relator: Cons. Rodolfo Osório Gatto Herrmann

ACÓRDÃO Nº 086/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. ALEGAÇÃO DE RISCO EM FUNÇÃO DO CARGO DE PREFEITO. ATUAÇÃO CONTRA AS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ANTIGO GESTOR. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO.

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Impertinência do pedido por ausência de fatos que comprovem perigo eminente ou ameaças sofridas pelo prefeito.**
- 3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 4ª sessão ordinária, acontecida no dia 27 de outubro de 2009, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: **DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN (Relator), LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, ANDRÉ CHALUB DE LIMA, ELAINE CRISTINA PIMENTEL e EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA.**

Maceió/AL, 27 de outubro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de pedido de segurança individualizada requerido pelo Prefeito de Tanque D'arca, o Sr. Roney Tadeu Valença da Silva, com objetivo de que o Estado lhe ofereça policiais para proporcionar proteção à sua vida e integridade física. Como fundamento do seu pedido, o prefeito alega ameaças sofridas depois que tomou posse no cargo de prefeito e quando passou a impulsionar e colaborar com a investigação de várias irregularidades constatadas na antiga gestão.

Afirma que todas essas irregularidades já foram levadas ao conhecimento do Ministério Público Estadual à Procuradoria Geral da República e à Polícia Federal, para que promovam a responsabilização dos ex-gestores pelos atos de improbidade já verificados, o que vem causando uma enorme irritação nos opositores. Apesar de ainda não ter sido notificado oficialmente acerca dessas denúncias, o antigo gestor já tomou conhecimento das mesmas e, não por acaso, as intimidações que venho sofrendo se intensificaram.

A Superintendência Regional da Polícia Federal, já tomou conhecimento dos fatos narrados pelo Prefeito e lhe concedeu autorização para porte de arma de fogo até o final de seu mandato.

Em breve síntese, esse é o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas para outra de natureza civil, constitui situação excepcional, que deve ser justificada, mesmo que seja para ocupar cargo em comissão, o que não representa o caso em espécie.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

É oportuno avaliar aqui, entretanto, a legislação que trata a matéria, mais especificamente o Decreto nº 86, de 30/03/2001, que “normatiza a colocação de policiais civis e militares na segurança de pessoas que estejam ameaçadas”, ou de outro lado, a Lei nº 6.063, de 18/11/98, que “dispõe sobre a prestação de segurança a ex-governadores do Estado, ex-comandantes gerais da polícia militar, ex-secretários de segurança pública e dá outras providências”.

Em expediente semelhante, já tramitado por este Conselho, o Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, assim se manifesta: “ ... cada PM cedido, implica na desconstituição de uma guarnição, no fechamento de um posto policial, e na baixa de uma viatura...” (Despacho 793-CG/ASS/AL, 16/08/2007).

Disciplinado a concessão de segurança pessoal, o Decreto nº 3987, de 14 de março de 2008, exige que o interessado preencha três requisitos: que demonstre o risco à sua integridade física; que esse risco seja decorrente de sua função pública; e que esse risco seja atual ou iminente.

Pois bem, se assim o é, não é preciso grande esforço para perceber que o requerente não logrou em demonstrar nem o risco efetivo contra a sua integridade, nem a sua atualidade ou iminência, limitando-se a, genericamente, e a míngua de fatos concretos dizer-se ameaçado.

Em que pese os argumentos apresentados pelo Prefeito Roney Tadeu, o seu pedido carece de justificativa mais consistente, e de fatos que comprovem risco eminente e ameaças sofridas pelo prefeito, pois se assim o fosse, não mais teríamos policiais militares, trabalhando em suas atividades fins, restando a eles tão somente a segurança pessoal de autoridades, órgãos públicos e ex-autoridades, mormente quando se é sabido e notório a carência de policiais militares neste Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido, se outro motivo não houver, que justifique o pleito solicitado, com a real comprovação da necessidade do pedido de segurança individualizada.

É como voto.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2009.

Conselheiro RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN

Relator